



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul

LIDO
24 106 103
Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
24 106 103
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2003

APROVADO

Em regime de Urgência em
Sessão do dia 19/08/03

Altera, modifica e revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 001/2001, seus anexos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, com fundamento nos artigos 11, inciso XIV c/c o artigo 110, inciso V do Regimento Interno e artigo 51, inciso IV da Constituição Federal c/c o artigo 17 inciso III da L.D.O., faz saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Angélica/MS, compreende os cargos de provimento efetivo integrados em carreira, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, assim estruturados:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a- Grupo Ocupacional I – Direção Especializada Superior – símbolo DAS - 100;
- b- Grupo Ocupacional II – Assessoramento Especializado Superior – símbolo DAS - 101;
- c- Grupo Ocupacional III – Assistência Direta e Imediata – símbolo ADI – 200.
- d- Grupo Ocupacional IV – chefias intermediárias – símbolo ADI – 201;
- e- Grupo Ocupacional V – chefias intermediárias – símbolo ADI – 202.

Art. 2º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes dos grupos ocupacionais – I à V, tem por finalidade:

- 1 – Grupo I e II – Atendimento das atividades típicas de direção geral, coordenação, comando, controle e consultoria em nível técnico especializado e de direção superior, inerentes as atribuições da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Angélica **Estado do Mato Grosso do Sul**

2 – Grupo III, IV e V – Comando, coordenação e controle das atividades de apoio administrativo, em nível intermediário às diferentes unidades técnicas, operacionais e administrativas, da Câmara Municipal.

Art. 3º - A hierarquia dos cargos efetivos da Câmara Municipal, inicia pelo menor numeral na classe “A” e tem, como posição mais elevada, o maior numeral da classe “C” e que corresponderá a classe especial.

Art. 4º - Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes retribuições.

Art. 5º - Progressão funcional, consiste na movimentação do servidor da referencia em que se encontrar para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério da antiguidade.

Art. 6º - Ascensão funcional, consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior no mesmo cargo.

Art. 7º - Os cargos que compõem os grupos I, II e III, vinculados a atividade-fim da Câmara Municipal, serão preenchidos preferencialmente por servidores de carreira, integrantes do quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Ficam consolidados, nos quantitativos constantes dos anexos desta Resolução, os cargos até referenciados, revogando-se expressamente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 001/2001.

Art. 9º - A qualificação exigida para habilitação aos cargos e o esquema básico do plano de carreiras estão expressos nos anexos desta Resolução.

Art. 10 – Aos padrões de vencimentos dos cargos do grupo ocupacional I, II, III, IV e V são os constantes do anexo.

Art. 11 – Os valores do vencimento mensal dos cargos do quadro permanente da Câmara Municipal, será acrescido de vantagens pecuniárias previstas no art. 90 da Lei nº 001/95 no que couber.

§1º - O valor da gratificação inerente ao desempenho de função de confiança será definido em ato próprio, editado pelo Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Angélica **Estado do Mato Grosso do Sul**

§2º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como subsídios em espécie, a qualquer título, para os vereadores, e nem inferior ao salário mínimo fixado pela legislação federal.

Art. 12 – O quadro de pessoal, será enquadrado por transposição, em estrita observância ao princípio da isonomia podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação, observando os seguintes critérios:

1 – QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO:

a) – Para a classe “B”, os que possuem mais de 11 até 21 anos de serviços ininterruptos prestados à Câmara Municipal;

b) – Para a classe “C”, os que possuem mais de 22 anos de serviços ininterruptos prestados à Câmara Municipal.

Art. 13 – O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Parágrafo único – Quando o vencimento do servidor, for superior ao valor da referência inicial da classe “A” da categoria funcional em que deva ser incluída, a transposição excepcionalmente, será feita para a classe de valor mais próximo da sua remuneração anterior.

Art. 14 – Ato próprio, editado pelo Presidente da Câmara Municipal, determinará as necessárias apostilas, modificações e alterações, inclusive de ordem financeira, nos assentos funcionais dos integrantes do quadro de pessoal, adaptando-os às disposições desta Resolução.


Art. 15 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal suplementada, se necessário.



Câmara Municipal de Angélica **Estado do Mato Grosso do Sul**

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2003, revogados expressamente os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 001/2001 seus anexos e demais disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica.
Em, 24 de Junho de 2003.



MAURO FASCINCANI
Presidente



ALMIR FAGUNDES
Vice - Presidente



ROBSON MIGUEL BONIN
1º Secretário



JAIME TEIXEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Qualificação Exigida para Habilitação aos Cargos

I – Cargos Isolados de Provimento em Comissão:

Símbolo	Grupo Ocupacional	Denominação	Qualificação Exigida
DAS – 100	I	Direção	Nível Superior ou
DAS – 101	II	Especializada Superior	Experiência e Capacidade Pública e Notória

II – Funções de Confiança:

Símbolo	Grupo Ocupacional	Denominação	Qualificação Exigida
ADI – 200	III	Assessoramento	Nível Superior ou
ADI – 201	IV	Especializado	Experiência e
ADI – 202	V	Superior	Capacidade Pública e Notória



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Quantificação dos Cargos

I – Grupo Ocupacional I, II, III, IV e V:

Direção Especializada Superior:

Símbolo	Denominação do Cargo em Comissão	Quantidade
DAS - 100	Diretor Geral de Secretaria	01
DAS - 102	Diretor Geral de Administração e Finanças	01
ADI - 200	Assessor Jurídico	01
ADI - 201	Secretário Executivo I	03
ADI - 202	Assessor Administrativo	01

*Obs + 1 vaga Assessor Adm
ADI 202
+ Assessor de Plenário*



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

I – Grupo Ocupacional VI, VII, VIII, IX, X, XI:

Apoio Operacional e Administrativo:

Símbolo	Denominação do Cargo Efetivo	Quantidade
ADM – 700	Auxiliar de Serviços Diversos	01
ADM – 701	Assistente Administrativo	01
ADM - 702	Assistente de Apoio Técnico	01
SAX – 800	Auxiliar de Apoio	01
SAX – 801	Agente de Serviços Gerais	01
SAX – 802	Auxiliar de Secretaria	01



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO III

Planos de Cargos – Enquadramento:

I – Grupo Ocupacional VI, VII, VIII, IX, X e XI:

Cargos de Provisão Efetivo:

Área de Atuação	Carreira	Categoria Funcional	Nível	Classe e Ref.
Atividades cujos cargos cabem atribuições relacionadas com a execução de tarefas compreendidas nas áreas de atribuições privativas da Câmara Municipal	Apoio Técnico	VI, VII e VIII	2º grau completo e conhecimento específico	
			ADM 702	C 52 – 53 - 54 B 49 – 50 - 51 A 46 – 47 - 48
			ADM 701	C 43 – 44 - 45 B 40 – 41 - 42 A 37 – 38 - 39
			ADM 700	C 34 – 35 - 36 B 31 – 32 - 33 A 28 – 29 - 30
Serviços auxiliares, tarefa de recepção e distribuição de documentos, limpeza, copa, portaria e zeladoria, transportes e outras assemelhadas	Auxiliar de Apoio	IX, X e XI	1º grau completo	
			SAX 802	C 25 – 26 - 27 B 22 – 23 - 24 A 19 – 20 - 21
			SAX 801	C 16 – 17 - 18 B 13 – 14 - 15 A 10 – 11 - 12
			SAX 800	C 07 – 08 - 09 B 04 – 05 - 06 A 01 – 02 - 03



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

Plano de Retribuição

Tabela I
Grupo Ocupacional I e II:

Símbolo	Vencimento Mensal
DAS - 100	R\$ 700,00
DAS - 101	R\$ 600,00

Tabela II
Grupo Ocupacional III, IV e V:

Símbolo	Vencimento Mensal
ADI - 200	R\$ 500,00
ADI - 201	R\$ 450,00
ADI - 202	R\$ 250,00



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

III - Cargos de Provimento Efetivo:

Símbolo	Grupo Ocupacional	Denominação	Qualificação Exigida
ADM - 700	VI	Auxiliar de Serviços Diversos	2º grau completo e conhecimento específico
ADM - 701	VII	Assistente Administrativo	2º grau completo e conhecimento específico
ADM - 702	VIII	Assistente de Apoio Técnico	2º grau completo e conhecimento específico
SAX - 800	IX	Auxiliar de Apoio	1º grau completo
SAX - 801	X	Agente de Serviços Gerais	1º grau completo
SAX - 802	XI	Auxiliar de Secretaria	1º grau completo



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V

Escala de Padrões de Vencimento:

Tabela III

Cargos de Provimento Efetivo

Grupos Ocupacionais VI, VII, VIII, IX, X e XI:

Símbolo	Classe	Ref	Vencimento (Base)
SAX 800	A	01	R\$ 240,00
		02	R\$ 245,00
		03	R\$ 250,00
		04	R\$ 255,00
		05	R\$ 260,00
		06	R\$ 265,00
		07	R\$ 270,00
		08	R\$ 275,00
		09	R\$ 280,00



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

SAX 801	B	10	R\$ 285,00
		11	R\$ 290,00
		12	R\$ 295,00
		13	R\$ 300,00
		14	R\$ 305,00
		15	R\$ 310,00
		16	R\$ 315,00
		17	R\$ 320,00
		18	R\$ 325,00
SAX 802	C	19	R\$ 330,00
		20	R\$ 335,00
		21	R\$ 340,00
		22	R\$ 345,00
		23	R\$ 350,00
		24	R\$ 360,00
		25	R\$ 365,00
		26	R\$ 370,00
		27	R\$ 375,00



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

ADM 700	A	28	R\$ 380,00
		29	R\$ 385,00
		30	R\$ 390,00
		31	R\$ 395,00
		32	R\$ 400,00
		33	R\$ 405,00
		34	R\$ 410,00
		35	R\$ 415,00
		36	R\$ 420,00
ADM 701	B	37	R\$ 425,00
		38	R\$ 430,00
		39	R\$ 435,00
		40	R\$ 440,00
		41	R\$ 445,00
		42	R\$ 450,00
		43	R\$ 455,00
		44	R\$ 460,00
		45	R\$ 465,00



Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul

ADM 702	C	46	R\$ 470,00
		47	R\$ 475,00
		48	R\$ 480,00
		49	R\$ 485,00
		50	R\$ 490,00
		51	R\$ 495,00
		52	R\$ 500,00
		53	R\$ 505,00
		54	R\$ 510,00



LIDO
24 / 06 / 03
Presidente

Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PRESIDENTE

Justificativa da Mesa Diretora na fala do Presidente da Casa.

Senhores Vereadores:

Observando o que dispõe o artigo 51 inciso IV da Constituição Federal, temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa casa, através de vossas excelências, o incluso projeto de Resolução que “altera, modifica e revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 001/2001, seus anexos e dá outras providencias.”

Cumpri destacar, em relação ao Decreto Legislativo nº 001 de 12 de janeiro de 2001, trata-se de diploma legal que regula a situação funcional do pessoal lotado nesta Câmara Municipal e que, em razão do tempo transcorrido, desde a sua vigência está a reclamar revisão que permita o atendimento das finalidades que inspiraram o seu nascimento, ou seja, garantir aos servidores que emprestam sua valiosa contribuição a esta Câmara Municipal, incentivos que impulsionem, por todas as formas o seu aperfeiçoamento, com vista a que o órgão público, bem servido na área de recursos humanos, possa otimizar suas ações, com benéficos reflexos à comunidade como um todo.

Assim, como decorrência natural da adaptação desta Resolução, e em razão das modificações funcionais e estruturais que ocorrerão após a entrada em vigor do texto aprovado necessário se tornou a revisão também dos anexos do Decreto Legislativo nº 001/2001, que foram adaptados a nova realidade organizacional proposta, atualizando-se as denominações e referencias dos integrantes dos cargos referenciados nos anexos citados.



Câmara Municipal de Angélica
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PRESIDENTE


Procurou-se, respeitando sempre e sobretudo, os limites orçamentários destinados à Câmara Municipal, flexibilizar os quadros funcionais, adotando-se menor rigidez na classificação dos cargos efetivos e sua distribuição por classe e referência ensejando dessa forma, maior e mais rápida possibilidade de ascensão sem, no entanto como frisado, extrapolar os recursos orçamentários disponíveis para o atendimento de pessoal.

Os valores dos vencimentos dos servidores foram mantidos nas bases atuais, procedendo se tão só a adaptação estrutural necessário.

Solicitamos dos ilustres vereadores, o necessário apoio no sentido de sua aprovação, na certeza de que, assim fazendo estarão dotando esta casa de Leis dos instrumentos necessários e indispensáveis correto e fiel desempenho de sua missão constitucional.

Sirvo-me do ensejo para renovar a vossas Excelências os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Fascinani
Presidente


Almir Fagundes
Vice-Presidente


Robson Miguel Bonin
1º Secretário


Jaime Teixeira
2º Secretário

Justificativa da Mesa Diretora na fala do Presidente da Casa.

Senhores Vereadores:

Observando o que dispõe o artigo 51 inciso IV da Constituição Federal, temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa casa, através de vossas excelências, o incluso projeto de Resolução que “altera, modifica e revoga dispositivos do Decreto Legislativo nº 001/2001, seus anexos e dá outras providencias.”

Cumpri destacar, em relação ao Decreto Legislativo nº 001 de 12 de janeiro de 2001, trata-se de diploma legal que regula a situação funcional do pessoal lotado nesta Câmara Municipal e que, em razão do tempo transcorrido, desde a sua vigência está a reclamar revisão que permita o atendimento das finalidades que inspiraram o seu nascimento, ou seja, garantir aos servidores que emprestam sua valiosa contribuição a esta Câmara Municipal, incentivos que impulsionem, por todas as formas o seu aperfeiçoamento, com vista a que o órgão público, bem servido na área de recursos humanos, possa otimizar suas ações, com benéficos reflexos à comunidade como um todo.

Assim, como decorrência natural da adaptação desta Resolução, e em razão das modificações funcionais e estruturais que ocorrerão após a entrada em vigor do texto aprovado necessário se tornou a revisão também dos anexos do Decreto Legislativo nº 001/2001, que foram adaptados a nova realidade organizacional proposta, atualizando-se as denominações e referencias dos integrantes dos cargos referenciados nos anexos citados.

Procurou-se, respeitando sempre e sobretudo, os limites orçamentários destinados a Câmara Municipal, flexibilizar os quadros funcionais, adotando-se menor rigidez na classificação dos cargos efetivos e sua distribuição por classe e referencia ensejando dessa forma, maior e mais rápida possibilidade de ascensão sem, no entanto como frisado, extrapolar os recursos orçamentários disponíveis para o atendimento de pessoal.

Os valores dos vencimentos dos servidores foram mantidos nas bases atuais, procedendo se tão só a adaptação estrutural necessária .

Solicitamos dos ilustres vereadores, o necessário apoio no sentido de sua aprovação, na certeza de que, assim fazendo estarão dotando

esta casa de Leis dos instrumentos necessários e indispensáveis correto e fiel desempenho de sua missão constitucional.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de Alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Fascincani
Presidente

Almir Fagundes
Vice-Presidente

Robson Miguel Bonin
1º Secretário

Jaime Teixeira
2º Secretário